

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO
DECRETO N.º 32.103, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV	SOC/SOF	EX-OCUPANTE	R. G	MOTIVO DA VACANCIA	DO	PARA
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	28	CC	SOC-I	VERGÍLIO CESAR BARNOSO PINTO	11.669.894	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE III	23	CC	SOC-I	MARIA SELMA DE CARVALHO	3.569.868	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE III	23	CC	SOC-I	SUZAN KARAKAS HUMER	11.471.949	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	21	CC	SOC-I	MAIR CORREA DE MELO	1.549.738	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	21	CC	SOC-I	PAULO CESAR NOVAES	2.694.401	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	21	CC	SOC-I	REINALDO TURRA JUNIOR	11.611.625	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	21	CC	SOC-I	SELMA VARZELONI BECCARD	12.799.407	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	19	CC	SOC-I	JOSE RUBEM MARQUES CARDOZO	2.989.719	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	19	CC	SOC-I	OSNI FRANCISCO	9.854.376	EXONERACAO	QSRT	QSC
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	19	CC	SOC-I	PORANGA MARCONDES DE MIRANDA	9.742.548	EXONERACAO	QSRT	QSC
SECRETARIO I	5	CC	SOC-I	FRIEDA FUCHAS DA CUNHA	5.781.225	EXONERACAO	QSRT	QSC
SECRETARIO I	5	CC	SOC-I	HILDA XAVIER FILHO	7.652.418	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ADALGÍ GLÓRIA DE ALMEIDA	4.571.222	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ADELALDE DE MENDONÇA PIERUZI	8.555.344	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	AGNALDO PAUATINI FILHO	6.936.759	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ALICE ETESUKO ASHIDATI	9.393.868	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ANA MARIA COSTA DIAS	8.076.262	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ANNA MARIA DIRIENZO GAMBARA	3.384.995	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ANTONIO BORJA MEDINA FILHO	1.443.957	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ANTONIO CARLOS SEABRA	6.613.481	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ANTONIO JOSE CAZERTA JUNIOR	9.342.346	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	ANTONIO MARCOS PEDROSO	4.278.426	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	APOLONIA WOEHL	2.984.378	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	BENEDITO SOARES DA CRUZ	9.852.303	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	CARLINO ROMEU NETO	8.443.266	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	CIBELE IVANY GIGLIO TIerno	3.985.797	EXONERACAO	QSRT	QSC
ESCRITURARIO	3	NR	SOC-III	CLAUDIA RODRIGUES ALVES	17.093.208	EXONERACAO	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	5	NR	SOC-III	CRIAÇÃO P/ LC. 132/75 E NÃO PROVIDO	-	-	QSRT	QSC

DECRETO Nº 32.104, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei nº 387/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 65/90, de 30-7-90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de lei 387/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 65/90.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.105, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a celebrar convênios com entidades da Administração Descentralizada

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a celebrar convênios com entidades da Administração Descentralizada para conclusão das obras de ampliação dos Postos Fiscais de Fronteira, necessárias à implementação do Programa de Fiscalização Integrada nas Fronteiras do Estado, criado pelo Decreto nº 27.415, de 30-9-87.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.106, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

Prorroga prazo para instalação de unidades da Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 30.357, de 31 de agosto de 1989, para instalação de unidades por ele criadas na Secretaria da Fazenda, fica prorrogado para mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.107, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda, para praticar atos necessários à prestação de garantia pelo Tesouro do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I e parágrafo único, do artigo 47 da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Estadual nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam outorgados poderes ao Doutor José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda, para representar o Governo do Estado e praticar todos os atos indispensáveis para a prestação de garantia pelo Tesouro do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 436, de 24 de setembro de 1974, em operação de crédito externo, no valor de DM 23,0 milhões (vinte e três milhões de marcos alemães), firmada em 13 de julho de 1990, entre a CESP — Companhia Energética de São Paulo e o Ansaldo GIE, de Milão — Itália, podendo, para tanto, assinar títulos cambiais, documentos, e demais expedientes vinculados à operação.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.108, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.109, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Barretos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.110, DE 7 DE AGOSTO DE 1990

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 31.582, de 18 de maio de 1990, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 31.582, de 18 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 2º — Obedecidos os interstícios e as demais exigências estabelecidas neste decreto, serão beneficiados, anualmente, com a promoção de seus cargos, até 10% (dez por cento) do contingente integrante de cada carreira policial civil existente na data da abertura do processo de promoção."

Artigo 2º — Ao artigo 3º do Decreto nº 31.582, de 18 de maio de 1990, fica acrescentado parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Quando, por falta de pessoal com interstício em uma determinada classe, sobra rem promoções possíveis, estas serão redistribuídas pelas demais classes da respectiva carreira."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 31.903, DE 20 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

Retificação do D.O. de 20-7-90

Onde se lê: Artigo 2º ... Código

11.04.01.15.81.486.2.142...

Leia-se: Artigo 2º ... Código

11.04.01.15.81.486.2.143...